



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

## CONTRATO Nº 24/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MORMAÇO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Willibaldo Koenig, 864, nesta cidade, CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RODRIGO JACOBY TRINDADE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Mormaço-RS, portador de CPF nº 526.100.550-72, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ABORGAMA DO BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Est. Rincão dos Pinheiros s/n, Passo Raso, em Triunfo-RS, CNPJ nº 05.462.743/0009-54, neste ato representada pelo Sr. **TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI**, brasileiro, portador de CPF nº 807.418.860-49 e RG nº 7075628078, residente e domiciliado na cidade de Santa Maria-RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

Através deste Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 11/2018, Processo nº 27/2018, as partes acima identificadas, contratam entre si os serviços descritos na cláusula primeira, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: SERVIÇO**

O serviço prestado pela **CONTRATADA** consiste em: **COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** dos resíduos sólidos originados dos serviços de saúde, dos **GRUPOS A, B e E**, gerados nas atividades desenvolvidas nos estabelecimentos do **CONTRATANTE**, dentro das normas dispostas pela Legislação Ambiental e pela FEPAM / RS.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: ACONDICIONAMENTO**

Os resíduos serão acondicionados pela **CONTRATANTE** em sacos plásticos, e após armazenados em recipientes apropriados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes estejam acondicionados fora dos sacos plásticos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os perfuro cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos e posteriormente serem colocados dentro dos recipientes dos resíduos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

A **CONTRATADA** possibilitará que o **CONTRATANTE** mantenha um controle de retirada dos resíduos, podendo este fazer fotocópia dos documentos emitidos quando das coletas efetuadas, cópias estas que o **CONTRATANTE** poderá usar para a elaboração do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, se for o caso, dentro do que determina as Leis mencionadas na Cláusula primeira. Fornecerá a **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** um **CERTIFICADO** de incineração.

O Município indica como **FISCAL** deste Contrato a Servidora Municipal Sandra Koenig Knopf, Secretária Municipal da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1100 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CLÁUSULA QUARTA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Para a execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais) mensais**, até o dia 10 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da nota fiscal do mês anterior, relativo à coleta de duas bombonas de 200 litros cada uma, de resíduos dos Grupo A e E, e duas bombonas de 40 litros cada uma, do Grupo B, por mês.

Na eventualidade de ultrapassar a quantidade mensal, pela coleta excedente será pago o valor de R\$ 578,00 para cada bombona de 200 litros para os Grupos A e E, e R\$ 148,80 para cada bombona de 40 litros para o Grupo B.

**CLÁUSULA QUINTA: PERIODICIDADE**

A **CONTRATADA** efetuará a coleta dos recipientes **QUINZENALMENTE** em datas previamente estipuladas pela mesma, nos estabelecimentos do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA: VALIDADE – VIGÊNCIA**

O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, com início em 01-05-2018**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Contrato será automaticamente rescindido, caso haja, por parte do **CONTRATANTE** inadimplência por mais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, também por parte do **CONTRATANTE** caso a **CONTRATADA** não cumpra as cláusulas para a execução dos serviços objeto deste contrato, desde que comunicado por escrito pelo **CONTRATANTE** com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA: FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade, para dirimir as dúvidas provenientes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas signatárias.

Mormaço - RS, 23 de abril de 2018.

**RODRIGO JACOBY TRINDADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Contratante

**TIAGO BITENCOURT BORTOLUZZI**  
**ABORGAMA DO BRASIL LTDA**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_